



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO



REQUERIMENTO PARA CARTÃO DE ESTACIONAMENTO ESPECIAL

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

NOME: \_\_\_\_\_

RG.: \_\_\_\_\_ ÓRGÃO EXPEDIDOR \_\_\_\_\_ CPF.: \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ BAIRRO: \_\_\_\_\_

TELEFONE RESIDENCIAL: (19) \_\_\_\_\_ CELULAR( ) \_\_\_\_\_

SOLICITO A EXPEDIÇÃO DA ***CRENCIAL DE DEFICIENTE*** DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 965 DE 17 DE MAIO DE 2022 DO CONTRAN.

- APRESENTAR RG., CPF. E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA – ORIGINAL E CÓPIA SIMPLES.
- CÓPIA- LAUDO MÉDICO
- AUTORIZAÇÃO EMITIDA SOMENTE PARA MORADORES DA CIDADE DE PIRASSUNUNGA- SP.

PIRASSUNUNGA \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 20 \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA(SOLICITANTE)

RESOLUÇÃO Nº 965 DE 17 DE MAIO DE 2022 DO CONTRAN:

**CAPÍTULO V**

**DAS CREDENCIAIS PARA ESTACIONAMENTO EM VAGAS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DE PESSOAS IDOSAS**

Art. 11. É obrigatório o uso da credencial do beneficiário para o estacionamento nas vagas reservadas das quais trata este Capítulo.

Art. 12. A credencial deve ser emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Município de domicílio da pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade ou da pessoa idosa e terá validade em todo o território nacional.

Parágrafo único. Caso o Município ainda não esteja integrado ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT), a credencial será expedida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do respectivo Estado ou do Distrito Federal.

Art. 13. A credencial deve ser emitida conforme modelos constantes no Anexo IV e terá validade:

I - de cinco anos, no caso de pessoa idosa ou de pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade permanente; ou

II - indicada pelo médico, no caso de pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade temporária, não excedendo um ano.

Art. 14. A credencial terá validade somente quando utilizada:

I - no original;

II - dentro do período de validade;

III - para transporte do beneficiário; e

IV - no painel do veículo com a frente voltada para cima.

Parágrafo Único. Mediante autorização do Município, a credencial de estacionamento em formato digital será expedida pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, devendo ser impressa pelo usuário.

Art. 15. A credencial deve ser apresentada à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitada.

Art. 16. A credencial pode ser recolhida pela autoridade de trânsito ou por seus agentes, quando:

I - não utilizada para o transporte do beneficiário;

II - não utilizada em sua via original, sendo vedado o uso de cópias ou reproduções de qualquer espécie;

III - utilizada com rasura ou qualquer forma de alteração ou falsificação; ou

IV - utilizada fora do prazo de validade.

Art. 17. Constatada qualquer irregularidade no uso ou na emissão da credencial, o órgão ou entidade executivo de trânsito responsável por sua emissão poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar a credencial, assegurado o devido processo legal, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal.

Art. 18. A credencial não exime o beneficiário do pagamento de cobranças em estacionamento rotativo pago, em estabelecimentos privados de uso coletivo, entre outros.